



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 27 de setembro de
2024**PORTRARIA ARTESP Nº 118, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera a Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que instituiu o benefício do vale-alimentação para os empregados públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O Diretor de Procedimentos e Logística e Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e do artigo 19, incisos VII e XIV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores;

Considerando o disposto na Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, alterada pela Portaria ARTESP nº 85, de 28 de julho de 2022; e

Considerando a necessidade de reajuste do benefício a fim de que o valor percebido pelos empregados acompanhe a variação inflacionária registrada no preço dos alimentos;

DISPÕE:

Artigo 1º – O artigo 1º, da Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º – O valor do benefício será reajustado, anualmente, de acordo com as cláusulas de periodicidade e de critério de reajuste estabelecidas no contrato de aquisição do referido serviço, respeitando a vigência contratual.

§2º - O reajuste anual de que trata o §1º deste artigo não prejudica outros reajustes no valor do benefício concedidos a critério da Administração Pública.”

Artigo 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Laercio Paulino Simões
Diretor de Procedimentos e Logística
e Respondendo pelo Expediente da
Diretoria Geral

(Processo SEI nº 134.00000055/2024-34 - Portaria ARTESP nº 118, de 26 de setembro de 2024 - SEI nº 0041108929)



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Paulino Simões, Diretor**, em 26/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0041108929 e o código CRC **B396B34A**.
